



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 25/10/2024

Edição nº 105/Ano 2024

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	2
GABINETE DO PREFEITO	2
DECRETO Nº 49 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	3
EDITAL Nº 15/2024 DIVULGAÇÃO DE RESULTADO (DE 24 DE OUTUBRO DE 2024)	3
PORTARIA Nº 317/2024 (DE 24 DE OUTUBRO DE 2024)	4
IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	4
PORTARIA Nº. 002/2013	4
PORTARIA Nº 003/2009 DE 31 JANEIRO DE 2009	5
PORTARIA Nº: 096A /2009	5
PORTARIA Nº 396/2006	5
CADERNOS	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	6
RESULTADO EDITAL LEI ALDIR BLANC II - ADMITIDOS E NÃO ADMITIDOS.PDF	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 49 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Regulamenta a classificação de baixo risco das atividades econômicas no Município de Maragogi e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as diretrizes de desburocratização estabelecidas pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, por meio da Lei Federal n.º 11.598, de 03 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica esculpida pela Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o grau de risco das atividades econômicas definido pelo CGSIM - Comitê Gestor para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios, através das Resoluções n.º 22 de 22 de junho de 2010, n.º 48, de 11 de outubro de 2018, n.º 51, de 11 de junho de 2019, n.º 57, de 21 de maio de 2020, n.º 58, de 12 de agosto de 2020, n.º 59, de 12 de agosto de 2020 e, n.º 62, de 20 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o grau de risco sanitário determinado pela Resolução n.º 153, de 26 de abril de 2017, atualizada pela 418, de 01 de setembro de 2020, e Instrução Normativa n.º 66, de 01 de setembro de 2020 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pela Portaria SESAU nº 7.424, de 31 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o impacto local e o potencial poluidor ambiental das atividades econômicas constante da Resolução nº 15, de 2019, do CEPRAM - Conselho Estadual de Proteção Ambiental e Código Ambiental Municipal de Maragogi nº 629, de 2017, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar o grau de risco das atividades econômicas no Município, nos termos da Lei n.º 467, de 01 de setembro de 2009, e suas atualizações.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as atividades econômicas de baixo grau de risco dispensadas de atos públicos de liberação no âmbito do Município de Maragogi/AL.

Art. 2º Para fins desta regulamentação, considerar-se-á:

I - atividade econômica: o ramo de atividade identificada a partir dos códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, estabelecida pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA;

II - grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;

III - baixo risco: atividade econômica qualificada como baixo risco A ou nível de risco I dispensada de atos públicos de liberação, nos termos do § 6º, do art. 1º, e inciso I, do art. 3º, da Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 3º O Município adotará a classificação de baixo grau de risco para as atividades econômicas descritas no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de condição, haverá na tabela do Anexo Único a indicação de uma capacidade ou limitação específica, que deverá ser observada pelo interessado e de acordo com a prática a ser desempenhada, poderá ser mantida ou majorada a classificação de risco do empreendimento.

§ 2º Na hipótese da atividade econômica não se enquadrar na condição de baixo grau de risco, nos termos descritos no § 1º deste artigo, a classificação de risco da atividade será majorada para a categoria de médio ou de alto grau de risco, sendo passível de atos públicos de liberação.

§ 3º O rol de atividades consideradas de médio e de alto grau de risco no Município será estabelecido por meio de regulamentação específica dos órgãos municipais competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, uso e ocupação do solo e controle ambiental.

Art. 4º Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for considerado baixo risco, o empreendimento estará dispensado do ato público de liberação na hipótese da atividade se qualificar, cumulativamente, como sendo:

I - baixo risco em prevenção contra incêndio e pânico, nos termos da legislação do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas.

II - baixo risco, segundo a listagem de atividades constantes no Anexo Único deste Decreto.



§ 1º Nas situações em que a natureza da atividade econômica for considerada de baixo grau de risco, a fiscalização municipal será realizada posteriormente ao início de funcionamento do estabelecimento, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

§ 2º O enquadramento da atividade econômica na dispensa do ato público de liberação não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do cadastro tributário e do respectivo pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos definidos pelo Código Tributário Municipal.

§ 3º A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas físicas e jurídicas do dever de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

§ 4º Nos casos de alteração de endereço, atividade econômica, estrutura física, volume ou forma de produção, ou qualquer outra mudança que possa implicar nas características do estabelecimento, serviço ou produto já autorizado, deverá ser requerida nova análise municipal de enquadramento de risco.

Art. 5º O grau de risco será determinado considerando todas as atividades do estabelecimento, principal e secundárias, e em havendo diferentes níveis de risco, será considerado o risco mais grave.

Art. 6º A classificação de grau de risco e os procedimentos descritos neste Decreto não se aplicam ao MEI – Microempreendedor Individual, cujo registro deverá ocorrer de forma simplificada e especial, segundo definido pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e Resoluções do CGSIM.

Art. 7º Na ausência de regulamentação específica prevista neste Decreto, devem ser observadas subsidiariamente as normas e procedimentos estabelecidos pelo CGSIM e pela legislação municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi (AL), em 24 de outubro de 2024.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi – Alagoas

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 6df67a8f-6e17-4221-9d7c-3777a98296e8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 15/2024 DIVULGAÇÃO DE RESULTADO (DE 24 DE OUTUBRO DE 2024)

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA 5ª ETAPA DO CONCURSO PARA OS CARGOS DE AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS

HUMANOS, do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, vem por este Edital DIVULGAR o resultado da 5ª ETAPA do Concurso Público Municipal, para os cargos em caráter efetivo de Agente de Fiscalização de Trânsito – AFT e Guarda Civil Municipal – GCM, após a realização da referida fase do Concurso Público, qual seja, Investigação Social.

Após a realização da Investigação Social realizada pelos servidores designados através do Edital nº12/2024, Sra. Inez Glória Silva Moraes e Sra. Ana Paula Santiago do Nascimento, com os documentos recebidos pela Plataforma 1Doc, O RESULTADO foi o que segue:

RESULTADO DAS AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS		
CARGO	NOME	SITUAÇÃO
AFT	ROBERTO M. DA S. JUNIOR	APTO
	JAILSON I. DA SOLIDADE	APTO
	PEDRO H. A. C. DE ARAUJO	APTO



GCM	WAGNER L. FERREIRA	APTO
	CAROLINA M. G. RENOVATO	APTO

Em assim sendo, informamos que em breve os candidatos receberão instruções para a realização da etapa seguinte (Curso de Formação), assim que concluir o processo licitatório para a contratação da empresa especializada, conforme Edital nº 12/2024, publicado em 24 de setembro de 2024, no Diário Oficial do Município.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas,

ao 24 ° (vigésimo quarto) dia do mês de outubro de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

Prefeito do Município

de Maragogi, Estado de Alagoas

Ivanize Calaça Pinto Vasconcelos **Secretária Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos**

Inez Glória Silva Moraes

Analista (Investigação Social)

Ana Paula Santiago do Nascimento

Analista (Investigação Social)

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 5047bdfb-3e2d-481b-8f75-913b839a90ad

PORTARIA Nº 317/2024 (DE 24 DE OUTUBRO DE 2024)

Maragogi Estado de Alagoas

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 4ec67f5b-a15e-4f30-b78e-af448cf8930f

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43 e com base na Lei nº 188/95, de 31 de maio de 1995, artigo 217 e Lei 610/2017, de 19 de julho de 2017, artigo 4º, inciso II, conforme a Lei nº 8.213/91, de 24 de julho de 1991, Artigos 39,71 e 106 da Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA MATERNIDADE**, no período de aquisição iniciou em 20/10/2024 e finalizará em 17/02/2025 Senhora **Allanny Maria da Silva** inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF: 076.894.234-93 funcionária Professora educação infantil - lotada na Secretaria Municipal de Educação

Art.2º A Licença **MATERNIDADE** de 120 (cento e vinte) dias, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação,

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

Prefeito do Município de

IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 002/2013

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR INVALIDEZ, CONFORME ART. 40 § 1º, III "b" CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais RESOLVE:

Conceder aposentadoria por invalidez, tendo em vista o pedido de aposentadoria do Sra. **MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO CUNHA**, portadora CPF nº 194.511.214-04, PASEP nº. 1.705.574.124-4 CTPS Nº 0058489 SÉRIE Nº 00023, RG Nº 1084370 SSP/PE, sob matrícula nº. 69, lotado na Secretaria de Educação, exercendo cargo PROFESSORA, pertencente ao quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Conforme o que consta no Processo sob nº. 035/2012, do IPREV MARAGOGI, no qual está inserido o Parecer da Junta Médica, declarando a incapacidade profissional definitiva da servidora, a mesma contava na data do pedido com 63 (sessenta e três) anos de idade, e tempo de serviço neste município de 18 (dezoito) anos, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias, tudo em conformidade a expressa regra do Art. 40 § 1º, I, da CF/88, e art. 14 caput e inc. III § 6º alínea da Lei municipal nº 376/2005.



Maragogi, 16 de abril de 2013.

Luiz Henrique Peixoto Cavalcante

Prefeito

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 08c1617b-6fdf-43de-a188-92dc7c7f51e5

PORTARIA Nº 003/2009 DE 31 JANEIRO DE 2009

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONFORME ART. 6 DA E. 41/2003, COMBINADO COM OS Arts. 35, 36 E 38 DA LEI MUNICIPAL 376/2005 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, tendo em vista o pedido de aposentadoria da **Sra. Amara de Oliveira Silva**, portadora de **CPF nº 240.420.804-72** e PASEP nº 1.702.345.433-5, sob **matrícula nº 388**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo cargo de **Atendente de Enfermagem**, pertencente ao quadro de Servidores de **Provisionamento Efetivo** do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais. A aposentadoria, ora concedida, encontra-se devidamente discriminada no Processo sob nº 063/2008 do IPREV MARAGOGI, contando com o tempo de serviço neste município de 30 (Trinta) anos, 06 (seis) meses e 09 (Nove) dias, ou 11.139 (Onze mil, cento e trinta e nove) dias. A servidora optou expressamente uma das regras a que tinha direito para aposentar-se, na forma do Art. 40 da CF/88, de acordo com a nova redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003; combinado com os Arts. 35, 36 e 38 da Lei Municipal 376/2005, de 27 de dezembro de 2005, tendo auferido seus proventos integrais, calculados com base na última remuneração, acrescidas de 6 (Seis) quinquênios conforme o artigo 67 da lei municipal nº 188/95 (Regime Jurídico do Município de Maragogi), inclusive com **direito a paridade plena** com o cargo efetivo de origem.

MARAGOGI/AL: 31 DE JANEIRO DE 2009

MARCOS JOSÉ DIAS VIANA

Prefeito

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: c45b7827-3516-4fb7-a71d-804a32eb0a36

PORTARIA Nº: 096A /2009

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, CONFORME ART. 40, § 1º, III,

"b", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE:

Conceder **aposentadoria voluntária por idade**, tendo em vista o pedido de aposentadoria de da Sr. **JOSÉ PEDRO DE LIMA FILHO**, portador de CPF nº 404.150.744-87 e PASEP nº 1.702.954.418-6, sob matrícula nº 306, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRA, exercendo cargo de servente, pertencente ao quadro de Servidores de Provisamento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o que consta no Processo sob nº 069/2008 do IPREV MARAGOGI, contando com o tempo de serviço neste município de 11 (onze) anos, 03 (três) meses e 17 (dezesete) dias, ou 8.867 (**oito mil, oitocentos e sessenta e sete**) dias, conforme expressa a regra do Art. 40, § 1º, III, "b" da CF /88, e art. 17 da lei municipal nº 376/2005, tendo auferidos seus proventos, sem paridade, pelo cálculo da média aritmética, de acordo com artigo 1º da Lei 10.887/2004 e artigo 40 da Lei municipal nº 376/2005, bem como proporcionais na razão de 8.867/10.950 avos.

Maragogi, 22 de junho de 2009.

MARCOS JOSÉ DIAS VIANA

Prefeito

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: aa31b704-ade0-44f7-a0fa-041c33beb36a

PORTARIA Nº 396/2006

O Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Aposentar por Idade e Tempo de Contribuição, a funcionária: **MARLENE LINS DOS SANTOS**, portadora da CTPS nº 068150, Série 295ª, ocupante do cargo de Professora, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2006.

Dê-se Ciências e Cumpra-se.

Publique-se e Registre-se.

Prefeitura Municipal de Maragogi 10 de outubro de 2006.

Marcos José Dias Viana

Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, no livro competente, em 10 de outubro de 2006.

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 37808435-f942-4377-99b2-4fd21e02ce33

CADERNO - RESULTADO EDITAL LEI ALDIR BLANC II - ADMITIDOS E NÃO ADMITIDOS.PDF



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**RESULTADO PARCIAL DO EDITAL Nº 14 /2024 – SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA**

**RESULTADO PARCIAL DO EDITAL DE CADASTRAMENTO PÚBLICO
PARA CONCESSÃO DE APOIO A PREMIAÇÃO AOS FAZEDORES DE
CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**

A Prefeitura Municipal de Maragogi, estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o Resultado Parcial do Edital de Chamamento Público em nível municipal, regido pela **LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura, DECRETO FEDERAL Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023** e pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2024**, com a finalidade de instituir o Edital de Cadastro Público para Concessão de Premiação aos demais “fazedores de Cultura” visando a realização de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas decorrentes de calamidades públicas ou pandemias.

1. CATEGORIA: MÚSICOS E CANTORES

Nº	INSCRITO	CPF	SITUAÇÃO
1	Murilo Francisco Barros Fernandes	127.***.***-76	Admitido
2	Cleberon José Mesquita do Nascimento	003.***.***-86	Admitido
3	João de Oliveira Galvão Filho	057.***.***-46	Admitido
4	José Carlos Alves Júnior	076.***.***-47	Admitido
5	José Eudes Batista dos Santos	103.983.194-05	Admitido
6	Juan Gabriel de Souza Mendonça	149.***.***-61	Admitido
7	Jéssica Beatriz de Lima Santos	708.***.***-43	Admitido
8	José Roberto da Silva	013.***.***-14	Admitido
9	Girlanne Marissa da Silva Santos	151.***.***-25	Admitido
10	Eduardo Henrique de Souza Oliveira	086.***.***-17	Admitido
11	Guilherme Miguel Oscar da Silva	143.***.***-64	Admitido
12	Jonas José Barbosa Souza	098.***.***-80	Admitido
13	Eduardo de Andrade Silva	010.217.314-12	Admitido
14	José Januario de Souza Neto	382.***.***-68	Admitido
15	José Wellington da Silva	856.***.***-72	Admitido
16	Ray Vinicius Oliveira da Silva	145.***.***-60	Admitido
17	Krisllayne Vitoria Santos Nascimento	098.***.***-71	Admitido
18	Marta Maria Bandeira de Vasconcelos	010.***.***-05	Admitido
19	Felipe de Souza Rodrigues	010.***.***-09	Admitido
20	Ralexon Patrick do Nascimento	147.***.***-90	Admitido
21	Adryan Mateus de Oliveira Levino	075.***.***-48	Admitido

CADERNO - RESULTADO EDITAL LEI ALDIR BLANC II - ADMITIDOS E NÃO ADMITIDOS.PDF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

22	Emília Vasconcelos de Mendonça	164.***.***-78	Admitido
23	Luiz Felipe Barbosa da Silva	149.***.***-52	Admitido
24	Darlington Victor de Oliveira Dantas	156.***.***-03	Admitido
25	Natánias Wouney Ivis Tavares da Silva	123.***.***-50	Admitido
26	Igor Teófilo Patrício	041.***.***-93	Admitido
27	Paulo Ricardo Albuquerque Silva	155.***.***-90	Admitido
28	Thays Gabrielly Lima de Oliveira	149.***.***-30	Admitido
29	Felipe José Valentim Silva	080.***.***-18	Admitido
30	Josias Dionísio da Silva Júnior	108.***.***-38	Admitido
31	Edson José Ferreira de Lira Júnior	085.***.***-31	Admitido
32	Emmanuelle Soares do Nascimento	075.***.***-75	Admitido
33	Victor Emanuel da Silva	126.***.***-01	Admitido
34	Josiellyson Danillo Galvão Santos	125.***.***-32	Admitido
35	José Alberto Alves de Aguiar	045.***.***-32	Admitido
36	Edilson José da Silva	137.***.***-10	Admitido
37	Lucas Gabriel da Silva Souza	095.***.***-59	Admitido
38	Carlos Eduardo da Silva Monteiro	780.***.***-91	Admitido
39	Ricardo José Tenorio Cavalcanti	048.***.***-89	Admitido
40	Cicero André dos Santos	151.***.***-11	Admitido
41	Kauã do Nascimento Rafael	149.***.***-48	Admitido
42	Darlan Adm's da Silva	125.***.***-17	Admitido
43	Anderson Carlos da Silva	047.***.*** - 79	Admitido
44	Sound Best	38.***.***/0001-25	Admitido

2. CATEGORIA: CULTURA DE MATRIZ AFRICANA

Nº	INSCRITO	CPF	SITUAÇÃO
1	Raíz Africana Kué Axé Sudan - Raqueline Maria da Silva	063.***.***-88	Admitido
2	Raíz Africana São Jorge - Deybson Conceição dos Santos	113.***.***-08	Admitido

3. CATEGORIA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Nº	INSCRITO	CNPJ	SITUAÇÃO
1	Associação Cultural Leão da Primavera	15.125.018/0001-97	Admitido
2	Associação dos Pescadores, Marisqueiras e Aquicultores do Povoado de São Bento - APEMASBE	07.***.***/0001-09	Admitido
3	Associação Mulheres de Fibra	14.***.***/0001-73	Admitido

CADERNO - RESULTADO EDITAL LEI ALDIR BLANC II - ADMITIDOS E NÃO ADMITIDOS.PDF



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

4. CATEGORIA: MESTRES DA CULTURA

Nº	INSCRITO	CPF	SITUAÇÃO
1	Renato Manoel dos Santos	872.***.***-34	Admitido
2	Maria José da Conceição	457.***.***-20	Admitido

5. CATEGORIA: GRUPOS DE DANÇA

Nº	INSCRITO	CPF	SITUAÇÃO
1	Samba de Matuto - Rosilene Maria de Lima	036.***.***-06	Admitido
2	Matutos Nordeste - Rosilda Coutinho Buarque	326.***.***-21	Admitido
3	Dança - Elitânia Souza	090.***.***-16	Admitido
4	Flor de Açucena - Elielma Maria dos Santos	089.***.***-12	Admitido
5	Explosão Junina - Maria Clara Paulino dos Santos	157.***.***-43	Admitido

DOS INAPTOS

Nº	INSCRITO	CPF	SITUAÇÃO
1	Rogério Tavares Benevides	743.***.***-53	Inadmitido
2	Jânio de Lima Almeida	080.***.***-10	Inadmitido
3	Adriano Lopes	068.***.***-22	Inadmitido
4	Wellington Araujo Dantas	091.***.***-93	Inadmitido

Após avaliação da Comissão de Avaliação dos Portifólios e das médias sociais apresentadas pelos candidatos relacionados na planilha acima, não foi identificado nenhuma ação que caracterizasse como grupos de dança cultural. Logo, as inscrições dos candidatos mencionados foram consideradas INADMITIDAS, nos termos previstos em Edital.

É importante mencionar que foi comprovado as ações promovidas através da Capoeira pelos candidatos acima citados, entretanto, após a Audiência Pública realizada no dia 10 de maio de 2024, e, registrada em Ata, votada e assinada pelos presentes, que originou o PAAR - Plano Anual de Aplicação de Recursos, aprovado para execução dos recursos da PNAB, ficou decidido que a categoria de Capoeira não seria contemplada no Edital de Chamamento nº 14/2024 - Aldir Blanc, uma vez ter sido beneficiada através do Edital nº 38/2023.

CADERNO - RESULTADO EDITAL LEI ALDIR BLANC II - ADMITIDOS E NÃO ADMITIDOS.PDF



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DO PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INADMISSIBILIDADE

4.1 Caberá a interposição de recurso da inadmissibilidade da inscrição, no prazo de 28/10/2024 á 30/10/2024, pelo Formulário de Recurso (Anexo V) a ser solicitado de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura na Av. Senador Rui Palmeiras, s/nº – Centro – Maragogi.

4.2 Os recursos de inadmissibilidade serão avaliados pela Secretaria Municipal de Cultura e o resultado será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas nos dias 01/11/2024 à 04/11/2024.

4.3 Após o término do prazo de interposição de recurso, caberá ao interessado acompanhar o resultado do recurso pelas redes sociais da Prefeitura no dia 06/11/2024.

Para efeito da averiguação do prazo previsto no subitem 7.5, a data da interposição do recurso a ser considerada será a de recebimento de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura Av. Senador Rui Palmeiras, s/nº – Centro – Maragogi.

4.4 Os recursos para admissibilidade de inscrições extemporâneos não serão apreciados.

Maragogi, 25 de outubro de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito de Maragogi

Jéssica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima
Secretária Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL